



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 064/2023/GAB.

Adamantina, 24 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 015/2023 – Alcio Roberto Ikeda Júnior

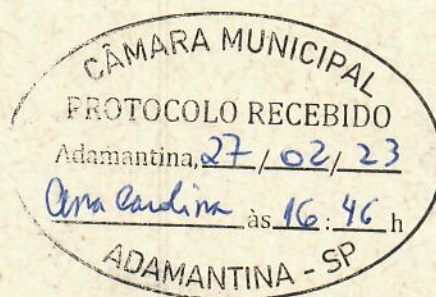
Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em referência, encaminhamos cópias dos Contratos nº 259/2022 e 18/2020 e respectivos termos aditivos.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 4º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - Fone (18) 3502-9000
E-mail: juridico@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CONTRATO 259/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ADAMANTINA E
MARIANA BICALHO GUIDO
47991481840**

O **MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº. 43.008.291/0001-77, com sede à Rua Osvaldo Cruz nº. 262, Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gabinete **GUSTAVO TANIGUCHI RUFINO**, brasileiro, portador do RG nº 42.009.207-9 e do CPF/MF nº 336.283.028-54; pelo Secretário Municipal de Finanças **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 4.939.460-5 e do CPF/MF nº. 147.092.958-91 e pela Procuradora Geral do Município, **CLÁUDIA BITENCURTE CAMPOS**, brasileira, portadora do RG nº. 24.403.858-2 e do CPF/MF nº. 212.938.268-12; com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada por **LUCIANA PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 22.355.473 e do CPF/MF nº. 121.162.758-65, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **MARIANA BICALHO GUIDO 47991481840**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 46.551.364/0001-60, domiciliada à Rua Ogelmão Bordinhom, 20, Bairro Conjunto Ypê, Adamantina, Estado de São Paulo, neste ato representada por **MARIANA BICALHO GUIDO**, brasileira, portadora do RG nº. 58.447.005-8 SSP/SP e do CPF/MF nº. 479.914.818-40, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento das redes sociais da Prefeitura do Município de Adamantina, com informações pertinentes a todas as secretarias municipais, objetivando, além de fomentar o turismo, dar transparência aos atos oficiais. Realizar a produção de material (fotos, vídeos, transmissões e demais necessários), com conteúdos institucionais e informativos, além da divulgação da prestação de serviços voltados ao interesse da população. O serviços serão prestados presencialmente por no mínimo 6 horas diárias e remotamente sempre que necessário.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 4º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - Fone (18) 3502-9000
E-mail: juridico@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Cláusula Segunda – DO GESTOR

2.1 - A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93, por Luciana Pereira.

Cláusula Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. Iniciando-se em 20/12/2022 e concluindo-se em 20/12/2023.

Cláusula Quarta – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.458,33 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos). O pagamento será realizado todo quinto dia útil do mês.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Ficha: 735

Órgão: 02- EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade orçamentária: 22 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Função: 04.122.0011 – GESTÃO PÚBLICA MODERNA E EFICIENTE

Proj./Ativid.: 2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Categoria: 3.3.90 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Elemento: 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Não transferir este Contrato a terceiros nem modificar o horário e local da prestação do serviço, sem o prévio e expresso consentimento do Contratante;

6.2 - Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, que trata do Objeto do Contrato;

6.3 – Zelar pelo cumprimento do horário previsto para início das atividades, e promover as ações colaborativas no sentido de evitar ou minimizar transtornos e dificuldades que possam ocorrer;

6.4 - Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de incidir em multa, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis;

6.5 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 4º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - Fone (18) 3502-9000
E-mail: juridico@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATADA alcance os objetivos propostos;

7.2 – Colocar à disposição da CONTRATADA as condições mínimas solicitadas, dentro das possibilidades da Administração, para o cumprimento do objeto CONTRATADA;

7.3 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Oitava – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 – Havendo impedimento da CONTRATANTE ou CONTRATADA, por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 248 do Código Civil, não incidirá responsabilidade.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

9.1 - No caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa Administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação nas licitações e impedimento em contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dez – DA RESCISÃO

10.1 - O descumprimento de qualquer cláusula poderá ser motivo para a imediata rescisão, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora, pelas perdas e danos que vier a causar, exceto se a rescisão for motivada por caso fortuito ou força maior;

10.2 - A Contratante poderá rescindir unilateralmente este contrato, independente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada a CONTRATADA, nos casos previstos no art. 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e, em especial quando esta demonstre incapacidade para prestação dos serviços

huc *M. Soares* *TS* *TS*



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 4º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - Fone (18) 3502-9000
E-mail: juridico@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

contratados, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigado;

10.3 - As partes poderão rescindir amigavelmente o presente contrato, mediante notificação prévia.

Cláusula Onze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, quando cabíveis, previsto na legislação vigente.

Cláusula Doze - DO FORO

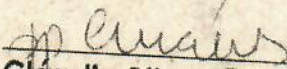
12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Adamantina, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

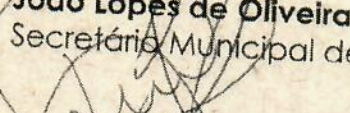
Adamantina/SP, 20 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
Município de Adamantina

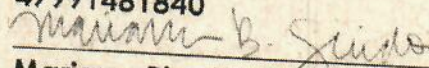

Gustavo Taniguchi Rufino
Secretário Municipal de Gabinete


Cláudia Bitencourt Campos
Procuradora Geral do Município


João Lopes de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

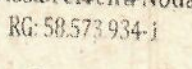

Luciana Pereira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Gestora do Contrato

CONTRATADA
Mariana Bicalho Guido
47991481840


Mariana Bicalho Guido
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:


Nome: **Larissa Pereira Noda**
CPF: **RG: 58.573.934-1**


Nome: **Tiago Rodrigues da Silva**
CPF: **544.572.144/90**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Galvato 066

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinetead@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CONTRATO 18/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ADAMANTINA E LUAN NÓBREGA DA MATTA 37611207881

A **PREFEITURA DE ADAMANTINA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.008.291/0001-77, situada na Rua Osvaldo Cruz nº 262, Centro, na cidade e comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos Secretários **LUCIANA PEREIRA**, brasileira, RG nº 22.355.473, CPF nº 121.162.758-65, residente na Rua Luis Tebaldi, nº. 47, Jardim dos Bandeirantes, Adamantina-SP, **CLÁUDIA BITENCURTE CAMPOS**, RG 24.403.858-2, CPF/MF 212.938.268-12, com endereço na Av. Miguel Veiga, nº 210, Vila Olivero, Município de Adamantina, estado de São Paulo e **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.939.460-5 e do CPF 147.092.958-91, residente e domiciliado na Alameda Trasíbulo Pereira de Souza, nº. 92, Vila Olivero com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **ANDRÉIA REGINA RIBEIRO**, portadora do RG 20.949.921-7 e do CPF 093.343.068-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUAN NÓBREGA DA MATTA**, NIT: 206.114.924.01, RG: 46.656.856-3/SSP/SP Data de Expedição: 17 de abril de 2002, CPF/MF: 376.112.078-81, morador à Rua Paraíba, nº. 202, Jardim Brasil, na cidade de Adamantina-SP - SP, CEP 17.800-000, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o seguinte:-

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional habilitado para prestação de serviços no gerenciamento das redes sociais através do acompanhamento do *Facebook*, site específico, divulgação em jornais, criação de vídeo para os conselhos municipais da criança e adolescente e do idoso, com o objetivo de divulgação da campanha "Imposto de Renda do Bem";

Cláusula Segunda - DO GESTOR:

2.1 - A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93, por **ANDRÉIA REGINA RIBEIRO**;

Terceira - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Luana Nobrega
Andréia Regina Ribeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinetead@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

3.1 - O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 14 de fevereiro de 2020, término em 14 de dezembro de 2020;

Cláusula Quarta - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - A Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e deverá ser pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais), nas seguintes datas: 13/03, 13/04, 13/05, 13/06, 13/07, 14/08, 14/09, 14/10, 13/11, 14/12. Devendo ser depositadas na Caixa Econômica Federal, Agência: 0276, C/C: 0001087-5, em nome de Lu Nóbrega da Matta. Deverá ser pago R\$ 3.500,00 com recursos do FMDCA - Ficha 523 (Outros serviços de terceiros Pessoa Física) e complementar com a Ficha 524 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica), e 3.500,00 com recursos do FMDPI (Gestão do Conselho Idoso) Ficha - 583 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física) e complementar com a Ficha 584 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Ficha: 523

Órgão: 02- EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade orçamentária: 15 - FMCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E ADO.

Função: 08.243.0025 - GESTÃO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativid.: 2152 - GESTÃO DO FMDCA

Categoria: 3.3.90 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Elemento: 36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 583

Órgão: 02- EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade orçamentária: 20 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PES. IDOSA

Função: 08.241.0025 - GESTÃO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativid.: 2190 - GESTÃO DO CONSELHO DO IDOSO

Categoria: 3.3.90 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Elemento: 36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

6.1 - Não transferir este Contrato a terceiros nem modificar o horário e local da prestação de serviço, sem o prévio e expresso consentimento do Contratante;

6.2 - Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, que trata do Objeto do Contrato;

6.3 - Zelar pelo cumprimento do horário previsto para início das atividades, e promover ações colaborativas no sentido de evitar ou minimizar transtornos e dificuldades que possam ocorrer;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA



- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
 Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinetead@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

6.4 - Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de incidir em multa, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis;

6.5 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros;

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

7.1 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATADA alcance os objetivos propostos;

7.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA as condições mínimas solicitadas, dentro das possibilidades da Administração, para o cumprimento do objeto CONTRATADA;

7.3 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições estabelecidas na cláusula quarta;

Cláusula Oitava - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:-

8.1 - Havendo impedimento da CONTRATANTE ou CONTRATADA, por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 248 do Código Civil, não incidirá responsabilidade;

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES:-

9.1 - No caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação nas licitações e impedimento em contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Cláusula Décima - DA RESCISÃO:-

10.1 - O descumprimento de qualquer cláusula poderá ser motivo para a imediata rescisão, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora, pelas perdas e danos que vier a causar, exceto se a rescisão for motivada por caso fortuito ou força maior.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

10.2 - A Contratante poderá rescindir unilateralmente este contrato, independente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada a CONTRATADA, nos casos previstos no art. 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em especial quando esta demonstre incapacidade para prestação dos serviços contratados, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigado;

10.3 - As partes poderão rescindir amigavelmente o presente contrato, mediante notificação prévia;

Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:-

11.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, quando cabíveis, previsto na legislação vigente;

Cláusula Décima Segunda - DO FORO:-

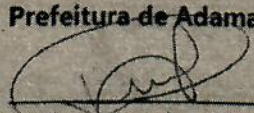
12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Adamantina, com renúncia de outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato;

E, por estarem justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo;

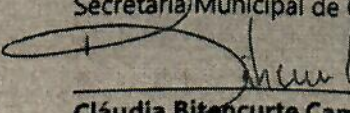
Adamantina, 05 de fevereiro de 2020

CONTRATANTE:

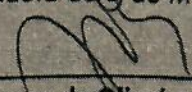
Prefeitura de Adamantina


Luciana Pereira

Secretária Municipal de Gabinete


Cláudia Bitencurte Campos

Procuradora Geral do Município

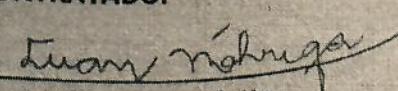

João Lopes de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças


Andréia Regina Ribeiro

Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Contrato

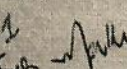
CONTRATADO:


Luan Nóbrega da Matta

TESTEMUNHAS

Nome: 

CPF: 017.560.838-51

Nome: 

CPF: 217.590.780-24



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 4º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - Fone (18) 3502-9000
E-mail: juridico@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 18/2020 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** e a empresa **LUAN NÓBREGA DA MATTA 37611207881**, devidamente qualificadas no Contrato n.º 18/2020, celebrado em 05 de fevereiro de 2020, estabelecem entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Terceira (Do Prazo de Vigência), a ficar da seguinte forma: início em 15 de dezembro de 2020 e término em 14 de outubro de 2021.

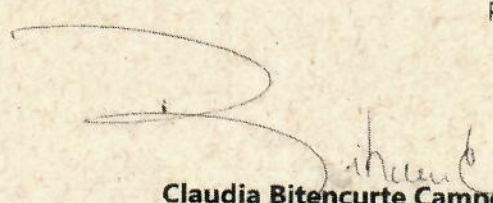
As demais Cláusulas Contratuais não modificadas pelo presente Termo Aditivo, inclusive em relação ao preço, permanecem inalteradas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Aditamento de Prorrogação de Prazo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Adamantina, 11 de dezembro de 2020.


Marcio Cardim

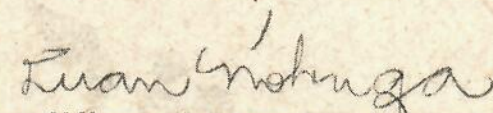
Prefeito do Município de Adamantina


Claudia Bitencurte Campos

Procuradora Geral do Município

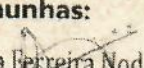

Andreia Regina Ribeiro

Secretária Municipal de Assistência Social


Luan Nóbrega da Matta 37611207881

Contratada

Testemunhas:

Nome: 
Larissa Ferreira Noda P.
RG: 58.673.934-1

Nome:
RG:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 261 - 4º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - Fone (18) 3502-9000

E-mail: juridico@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 18/2020 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** e a empresa **LUAN NÓBREGA DA MATTA 37611207881**, devidamente qualificadas no Contrato n.º 18/2020, celebrado em 5 de fevereiro de 2020, estabelecem entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo contratual, descrito na Cláusula Primeira do Primeiro Termo de Aditamento, por mais 10 (dez) meses, até 14/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Quarta (Do Valor e Forma de Pagamento) do Contrato n.º 18/2020, onde passará a constar que "a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 10.000 (dez mil reais), que deverá ser pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada."

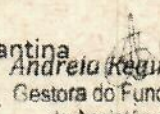
As demais Cláusulas Contratuais não modificadas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.

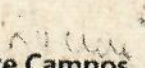
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Adamantina/SP, 11 de outubro de 2021.


Marcio Cardim

Prefeito do Município de Adamantina


Andréia Regina Ribeiro
Gestora do Fundo Municipal
de Assistência Social


Claudia Bitencurte Campos

Procuradora Geral do Município

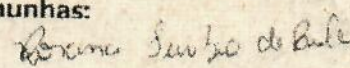
Andréia Regina Ribeiro

Secretária Municipal da Assistência Social


Luan Nóbrega da Matta 37611207881

Contratado

Testemunhas:

Nome: 
RG: 33 990 312.0

Nome: 
RG: 17.12.11.11



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 4º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - Fone (18) 3502-9000
E-mail: juridico@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 18/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** e a empresa **LUAN NÓBREGA DA MATTA 37611207881**, devidamente qualificadas no Contrato n.º 18/2020, celebrado em 5 de fevereiro de 2020, estabelecem entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a cláusula primeira do Segundo Termo de Aditamento Contratual, que prorrogou a vigência do Contrato original n.º 18/2020, prorrogando sua vigência por mais 10 (dez) meses, até 14/06/2023.

As demais Cláusulas Contratuais não modificadas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Adamantina/SP, 30 de setembro de 2022.

Márcio Cardim

Prefeito do Município de Adamantina

Claudia Bitencurte Campos

Procuradora Geral do Município

Andréia Regina Ribeiro

Secretária Municipal da Assistência Social

Luan Nóbrega da Matta 37611207881

Contratado

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome: YUSSEI E COLDEIRA M. Z.

RG: 65 957.644-1